



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

Nº 20202100269

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (HEADSETS E WEBCAMS) PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL À DISTÂNCIA, PROMOVIDA PELO INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP.

PARTE I
CLAÚSULAS JURÍDICAS**Cláusula 1ª****Objeto**

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de equipamentos auriculares com microfone (headsets) e de câmeras de vídeo para videoconferência (webcams) para formação profissional à distância, promovida pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do presente caderno de encargos, sendo adotado o procedimento por concurso público com publicação no JOUE, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo composto pelos seguintes Lotes:

Lote 1 - Aquisição de auriculares com microfone (Headsets) para formação profissional à distância, promovida pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP).

Lote 2 - Aquisição de câmeras de vídeo para videoconferência (webcams) para formação profissional à distância, promovida pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP).

Cláusula 2ª**Local de entrega**

A entrega dos equipamentos objeto do presente caderno de encargos deve ocorrer nas instalações dos Serviços Centrais do IEFP, IP, sito na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 em Lisboa.

Cláusula 3ª**Prazo de fornecimento dos equipamentos**

Os equipamentos a adquirir e que constituem o objeto do contrato a celebrar, deverão ser fornecidos no prazo máximo de 30 dias após assinatura de contrato.

Cláusula 4ª**Preço base**

O preço base, para cada um dos lotes é o seguinte:

Lote 1 - 119.010,00€ (cento e dezanove mil e dez euros) acrescido do valor do IVA à taxa em vigor;

Lote 2 - 159.040,00€ (cento e cinquenta e nove mil e quarenta euros) acrescido do valor do IVA à taxa em vigor;

Cláusula 5ª**Quantidades**

Pretende-se adquirir as seguintes quantidades por Lote:

Lote	Designação	Quantidade
1	Headsets	3967
2	Webcams	3976

Cláusula 6ª**Condições e prazos de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo IEFP, IP, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo IEFP, IP, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas serão enviadas para a Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, sita na Rua de Xabregas, 52, 1949-003 Lisboa, com o discriminativo das atividades desenvolvidas durante o período faturado, e acompanhadas dos documentos justificativos, se necessário.
3. Em caso de discordância por parte do IEFP, IP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços por correio eletrónico, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo de pagamento referido, aplicar-se-á o previsto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
5. O pagamento de quaisquer valores apresentados apenas será efetuado após aceitação dos serviços, a que se referem esses valores.

Cláusula 7ª**Obrigações do adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os equipamentos ao IEFP, IP, nos termos das disposições do presente caderno de encargos, de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações técnicas recebidas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o fornecedor dos equipamentos as seguintes obrigações principais:
 - a) Entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 10 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - i. Declaração emitida conforme Modelo constante do anexo II do programa do concurso;
 - ii. Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do Artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
 - b) A título acessório, o fornecedor dos equipamentos fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos equipamentos, bem como ao estabelecimento do

sistema de organização apropriado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8ª

Outras obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecer os equipamentos nos termos das disposições do presente caderno de encargos e ainda de acordo com a respetiva proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d) Obrigação de prestar e cumprir as condições fixadas de fornecimento, nomeadamente:
 - i. Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações da entidade adjudicante, bem como quaisquer outros resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;
 - ii. Entregar à entidade adjudicante após a conclusão do fornecimento os manuais de utilização do equipamento em língua portuguesa.

Cláusula 9ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 10ª

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 11ª

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 12ª**Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1. Em caso de incumprimento total ou parcial das obrigações a que o cocontratante se obriga e que sejam geradoras de resolução do contrato, deverá o mesmo ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré contratual pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final obtida para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
2. A execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré contratual original.
3. A cessão da posição contratual opera nos termos definidos no artigo 318-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª**Resolução do contrato**

Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do contrato, confere nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 14ª**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15ª**Obrigações de sigilo**

1. O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir, durante a execução do contrato, o Acordo de Confidencialidade, conforme anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 16ª**Dados Pessoais**

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Cláusula 17^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18^a

Outros encargos

Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta e celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 19^a

Prevalência

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites, pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 20^a

Gestor do contrato

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de

janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111º-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 21ª**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª**Lei Aplicável**

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

PARTE II**CLÁUSULAS TÉCNICAS****Cláusula 23ª****Âmbito**

De acordo com o definido na cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos, o objeto do contrato consiste na aquisição de equipamentos auriculares com microfone (headsets) e de câmeras de vídeo para videoconferência (webcams) para formação profissional à distância, promovida pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), nos termos do previsto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 24ª**Características técnicas dos componentes**

As características técnicas e requisitos mínimos a considerar para os equipamentos a adquirir são as seguintes:

Lote		Descrição	Qtd.	Características Principais
1		Headsets	3967	- Tecnologia da conectividade com fios direto ao PC via porta USB (não são aceites adaptadores; - Cabo de ligação USB com 1,8m mínimo de comprimento (não são aceites cabos de extensão). - Microfone com cancelamento de ruído para clareza na comunicação; - Headset leve e confortável, para boa harmonia e adaptabilidade; - Controle de Volume e Mute por ajuste fácil de botões no cabo de ligação, sem necessidade de controlo no computador. - Peso do conjunto 84 gr - Fornecimento de Manual em Português



			Especificações: a) Conjunto de Auscultadores de audição Binaural e Microfone acoplado, flexível / ajustável; b) Estilo de uso, por fita em arco para a cabeça, tipo Bandolete; c) Acoplamento do ouvido, Supra-aural; d) Propósito e Função - Media e Comunicação; e) Som Stereo; f) Compatibilidade USB Plug & Play; g) Controlo integrado do Volume de Som e Mute. (AUSCULTADORES) h) Impedancia 32 Ω; i) Frequência de resposta 42 - 17000 Hz; j) SPL - Nível de pressão de sonora - Sensibilidade dos auscultadores igual a 95 dB; k) Tipo de magneto - Neodímio; l) Tipo de condutor – Dynamic. (MICROPHONE) m) Impedancia 2k; n) Frequência de resposta 90 - 15000 Hz; o) Sensibilidade do microfone -40 dBV; p) Cancelamento de ruído (Noise Cancellation); q) Tipo de direcção do microfone – Unidirecional.
2	Webcams	3976	a) Resolução 720p ou superior; b) 3 Megapixel ou superior; c) Autofocus; d) Microfone incorporado; e) Ligação USB; f) Fixação no monitor de forma estável e segura.

Cláusula 25^a**Documentação**

Juntamente com o equipamento deve ser fornecido um manual, quick start guide, com as instruções iniciais de instalação/configuração do setup inicial. Este manual deve ser um desdobrável e em português.

Cláusula 26ª**Conformidade e operacionalidade dos equipamentos**

- 1.O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante o equipamento com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
- 2.Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3.O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos objeto do contrato que existam no momento em que os equipamentos lhe são entregues.

Cláusula 27ª**Penalidades**

Pelo incumprimento do prazo de entrega indicado na cláusula 3ª do presente caderno de encargos, o adjudicatário incorre numa pena pecuniária no valor de 0,5% do valor do contrato, por cada dia de atraso.

Cláusula 28ª**Garantia técnica**

- 1.Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina a contratação pública, o adjudicatário garante o equipamento objeto do contrato, pelo prazo de 2 anos a contar da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos definidos na Cláusula 24ª do presente cadernos de encargos, que se revelem a partir da data de aceitação do equipamento.
- 2.A garantia prevista no número anterior, entre outras, abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do equipamento ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local de entrega;
 - g) Em caso de substituição total do equipamento a colocação de autocolante de acordo com o Layout definido e envio à entidade adjudicante do número de série do novo equipamento e do que foi substituído.
 - h) Acesso a suporte técnico especializado.
- 3.A reparação ou substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 48 horas.
- 4.A intervenção no âmbito da garantia técnica obedece às seguintes regras:



- a) Reparação a realizar na morada indicada pelo formando aquando do contato telefonico a reportar o problema;
- b) Resolução da avaria no tempo máximo de 48 horas;
- c) Caso de recolha de equipamento para reparação deve ser salvaguardada a sua substituição nesse período por equipamento equivalente ou superior.

Cláusula 29.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do adjudicatário

1. Em caso de incumprimento total ou parcial das obrigações a que o adjudicatário se obriga, e que sejam causa de resolução do contrato, deverá o mesmo ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, de acordo com a respetiva classificação final obtida.
2. A execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
3. A presente cessão da posição contratual opera nos termos definidos no artigo n.º 318.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP).